LEI Nº 938, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida dos Órgãos e Poderes que integram a Administração Pública Direta, do Poder Executivo do Município, para com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome dos órgãos que integram a Administração Pública Direta, do Poder Executivo do Município, firmar acordo de parcelamento para com a LIGHT Serviços de Eletricidade S/A, referente ao saldo em aberto, no valor de R$ 362.155,08 (trezentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais e oito centavos), relativos aos débitos das faturas de energia elétrica referente aos meses de julho a setembro de 2016, relacionados aos prédios da administração pública e iluminação pública, conforme planilha:

Contrato	Denominação	Jul/16	Ago/16	Set/16	Subtotal
70000000160	Iluminação Pública	113.189,75	109.138,09	105.048,24	327.376,08
70000006092	Administração	-	-	10.601,16	10.601,16
70000006118	Educação	-	-	24.177,84	24.177,84
Total					**362.155,08**

Art. 2º - O aludido Acordo de Parcelamento, atualizado até 25 de outubro de 2016, totalizará o montante de R$ 365.855,08 (trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), a ser dividido em 12 (doze) parcelas, acrescidas de juros de 1,00% ao mês e atualização monetária pelo IGP-M (24/10), com vencimento da primeira parcela em 30 de dezembro de 2016, as demais com vencimentos mensais e sucessivos a contar da primeira e previsão de conclusão em 30 de novembro de 2017, sendo que cada parcela terá o valor de R$ 32.505,78 (trinta e dois mil e quinhentos e cinco reais e setenta e oito centavos), conforme demonstrativo:

Nº	Amortização	Prestação	Saldo Devedor
0			365.855,08
1	28.847,23	32.505,78	337.007,85
2	29.135,70	32.505,78	307.872,15
3	29.427,06	32.505,78	278.445,09

4	29.721,33	32.505,78	248.723,76
5	30.018,54	32.505,78	218.705,22
6	30.318,73	32.505,78	188.386,49
7	30.621,92	32.505,78	157.764,57
8	30.928,13	32.505,78	126.836,44
9	31.237,42	32.505,78	95.599,02
10	31.549,79	32.505,78	64.049,23
11	31.865,29	32.505,78	32.183,94
12	32.183,94	32.505,78	

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de novembro de 2016; 21º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO